

"ÔNUS MAIOR TEM QUE SER DA MÃE MESMO": MATERNIDADE, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A REPRODUÇÃO DE DESIGUALDADES NO SISTEMA DE JUSTIÇA

"THE GREATER BURDEN MUST FALL ON THE MOTHER": MOTHERHOOD, GENDER VIOLENCE, AND THE REPRODUCTION OF INEQUALITIES IN THE JUSTICE SYSTEM

"LA MAYOR CARGA DEBE RECAER SOBRE LA MADRE": MATERNIDAD, VIOLENCIA DE GÉNERO Y REPRODUCCIÓN DE DESIGUALDADES EN EL SISTEMA DE JUSTICIA

 <https://doi.org/10.56238/arev7n12-150>

Data de submissão: 14/11/2025

Data de publicação: 14/12/2025

Glaucia F.O. Martins Batalha

Doutora em Ciências Sociais

Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

E-mail: glauciamartinsbatalha@gmail.com

Rarielle Rodrigues Lima

Doutora em Ciências Sociais

Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

E-mail: rarielle.rodrigues@ufma.br

Clara Kelliany Rodrigues de Brito

Doutora em Direito

Instituição: Universidade de Marília (UNIMAR)

E-mail: clarardebritoadv@gmail.com

Viviane Coelho de Séllos Knoerr

Pós-doutora em Direitos Humanos

Instituição: Ius Gentium Conimbrigae da Faculdade de Direito de Coimbra - Portugal

E-mail: viviane.knoerr@unicuritiba.com.br

Nathália Fernanda Castro Maciel

Especialista em Direito Público, Especialista em Planejamento Patrimonial, Familiar e Sucessório

Instituição: Faculdade Batista Brasileira (FBB), Faculdade Legale

E-mail: nathaliamacieladvogada@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho analisa as produções discursivas de gênero, com ênfase na maternidade e na parentalidade, a partir da experiência das pesquisadoras como sujeitas processuais em uma audiência virtual de regulamentação de guarda e convivência, cumulada com pedido de alimentos, realizada em uma Vara de Família no Estado do Maranhão. As interações e produções discursivas desse processo servem como parâmetro pedagógico para demonstrar as assimetrias das relações de poder, materializadas nos discursos forenses, que operam como vetores de reprodução de desigualdades e violências de gênero, perpetuando um patriarcado legal que impacta desproporcionalmente os direitos

de mães, crianças e adolescentes. O objetivo é, assim, examinar as representações do pai e da mãe, com destaque para as formas como a maternidade é socialmente construída e reificada no âmbito jurídico-processual, investigando quais comportamentos da mulher-mãe são naturalizados ou questionados. A pesquisa adota a autoetnografia como método qualitativo, fundamentada nos aportes teóricos de Michel Foucault, Judith Butler, Elisabeth Badinter, Vera Iaconelli, Rita Segato, David Hayano, Juciana Sampaio e Silvio Matheus Alves Santos. O artigo articula seus achados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 (Igualdade de Gênero), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), buscando contribuir para uma justiça antidiscriminatória e paritária.

Palavras-chave: Gênero. Violência. Sistema de Justiça. Autoetnografia. ODS.

ABSTRACT

This paper critically analyzes gendered discursive productions, with a particular emphasis on maternity and parentality, drawing from the unique experience of the researchers as procedural subjects in a virtual child custody, visitation, and alimony hearing held in a Family Court in Maranhão, Brazil. This specific empirical case serves as a pedagogical lens to unveil the profound power asymmetries embedded within forensic discourses. The research demonstrates how these discourses operate as potent vectors for the reproduction of inequalities and gender-based violence, thereby perpetuating a legal patriarchy that disproportionately impacts the rights of mothers, children, and adolescents. The primary objective is to meticulously examine the representations of fathers and mothers, highlighting how motherhood is socially constructed and reified within the legal-procedural sphere, and to investigate which behaviors of the mother-woman are naturalized or, conversely, questioned, often within a framework of compulsory motherhood. Employing an autoethnographic qualitative methodology, this investigation is theoretically grounded in the seminal contributions of Michel Foucault, Judith Butler, Elisabeth Badinter, Vera Iaconelli, Rita Segato, David Hayano, Juciana Sampaio, and Silvio Matheus Alves Santos. This paper articulates its findings with the Sustainable Development Goals (SDGs) 5 (Gender Equality), 10 (Reduced Inequalities), and 16 (Peace, Justice, and Strong Institutions), striving to contribute to the construction of a truly anti-discriminatory and egalitarian justice system.

Keywords: Gender. Violence. Justice System. Autoethnography. SDGs.

RESUMEN

Este estudio analiza las producciones discursivas relacionadas con el género, con énfasis en la maternidad y la paternidad, a partir de la experiencia de las investigadoras como sujetos procesales en una audiencia virtual para la regulación de los derechos de custodia y visita, combinada con una solicitud de pensión alimenticia, celebrada en un Juzgado de Familia del Estado de Maranhão. Las interacciones y producciones discursivas de este proceso sirven como parámetro pedagógico para demostrar las asimetrías de las relaciones de poder, materializadas en los discursos forenses, que operan como vectores para la reproducción de las desigualdades y la violencia de género, perpetuando un patriarcado legal que impacta desproporcionadamente los derechos de madres, niños y adolescentes. El objetivo es, por lo tanto, examinar las representaciones del padre y la madre, destacando las formas en que la maternidad se construye socialmente y se reifica dentro del contexto jurídico-procesal, investigando qué comportamientos de la mujer-madre se naturalizan o cuestionan. Esta investigación adopta la autoetnografía como método cualitativo, basada en las contribuciones teóricas de Michel Foucault, Judith Butler, Elisabeth Badinter, Vera Iaconelli, Rita Segato, David Hayano, Juciana Sampaio y Silvio Matheus Alves Santos. El artículo articula sus hallazgos con los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) 5 (Igualdad de Género), 10 (Reducción de las

Desigualdades) y 16 (Paz, Justicia e Instituciones Sólidas), buscando contribuir a un sistema de justicia antidiscriminatorio y equitativo.

Palabras clave: Género. Violencia. Sistema de Justicia. Autoetnografía. ODS.

1 INTRODUÇÃO

“Aqui na Vara de Família não é o lugar para tratar do ônus da mãe na criação do(a) filho(a). É para tratar de guarda, de alimentos...aqui temos que tratar a prática das Varas de Família. Essa questão sobre ser mais penoso o encargo para mãe é mais de um estudo sociológico. O ônus maior tem que ser da mãe mesmo” (Caderno de Campo, 2022).

O artigo tem como ponto de partida e lente analítica a fala emblemática que serve de epígrafe à esta introdução, enunciada durante uma audiência virtual e destacada em nosso caderno de campo. Tal registro transcende o caráter de um acontecimento aleatório, mas se manifesta como um sintoma de um sistema que, consciente ou inconscientemente, perpetua e reifica desigualdades históricas, notadamente aquelas que permeiam a maternidade e a parentalidade.

Neste trabalho, não nos limitamos à posição de observadoras externas; pelo contrário, duas de nós ocupam um duplo lugar – o de investigadoras e, simultaneamente, o de sujeitas processuais ativamente envolvidas no processo. Uma de nós atuou como advogada e a outra como mãe e representante legal da criança, então com cinco meses de idade. Essa imbricação de papéis – que poderíamos chamar de "observação participante encarnada" – proporcionou-nos uma perspectiva única e privilegiada, decisiva para a identificação e análise de como as relações de poder se manifestam e se consolidam nos discursos jurídicos cotidianos.

É fundamental frisar que o foco desta análise não recai sobre as decisões judiciais formais. Nosso escrutínio concentra-se, antes, no complexo tecido de interações, discursos, silêncios e dinâmicas que emergem e se desenrolam ao longo de uma audiência de regulamentação de guarda e convivência cumulada com pedido de alimentos. Esses eventos, que Fabiana Cristina Severi (2011, p. 332) tão apropriadamente denomina "minidramas legais", são o palco onde o poder da lei se manifesta de forma produtiva e, por vezes, sutil. É nesse micromundo forense que se moldam subjetividades, se legitimam papéis de gênero preestabelecidos e, em última instância, se reproduzem as desigualdades estruturais que alicerçam o patriarcado.

A ação judicial, nesse contexto, suplanta a função meramente repressiva ou adjudicatória de resolver um litígio, operando como um "dispositivo tecnológico de gendramentos" (Foucault, 2012; Butler, 2020), um mecanismo pelo qual as narrativas e expectativas sobre o que significa ser pai e, em especial, ser mãe, são não apenas construídas, mas naturalizadas e, em muitos casos, impostas de forma rígida e inflexível.

Nesse sentido, as audiências tornam-se laboratórios sociais onde o gênero é performado, policiado e reiterado, conforme as normas estabelecidas pela ordem jurídica e social. Ademais, os eventos cotidianos das Varas de Família, assim, reforçam construções discursivas que perpetuam assimetrias, corroborando a hipótese central deste estudo: o Direito pode operar, e frequentemente

opera, como um sistema de manutenção de hierarquias e disparidades, sob a égide de uma suposta imparcialidade.

Buscamos, portanto, analisar as representações sociais da maternidade e da parentalidade mobilizadas no campo jurídico, os comportamentos específicos da mulher-mãe que são naturalizados ou, ao contrário, questionados e estigmatizados, bem como as complexas relações de poder que emergem nas interações processuais. Tais interações, como demonstraremos, frequentemente atuam como vetores de desigualdade e violência de gênero, moldando o Direito de Família e os fazeres do sistema de justiça .

À medida que a audiência se desenvolve, as interações, transações simbólicas e práticas discursivas realizadas – pelos(as) sujeitos(as) processuais incluindo magistrados(as), promotores(as), advogados(as) e as próprias partes – tornam-se dados empíricos. Esses dados revelam como os discursos jurídicos (re)produzem e reforçam assimetrias de gênero, as quais são sustentadas por papéis gendrados rigidamente definidos, normas cisheteronormativas implícitas e explícitas, e construções mitológicas, como a da "mãe ideal" ou "mãe de verdade".

Essas representações internalizadas influenciam profundamente a interpretação e a aplicação das normas jurídicas no Direito de Família, culminando em um tratamento desigual entre homens e mulheres nos processos judiciais, com claras desvantagens para as mulheres.

Metodologicamente, adotamos uma abordagem qualitativa disruptiva, inspirada e fundamentada na autoetnografia (Hayano, 1979; Santos, 2017; Sampaio, 2023). Essa escolha decorre da compreensão de que os processos judiciais e as audiências não são apenas meros procedimentos formais, mas sim campos empíricos densos, nos quais se configuram verdadeiras "vidas aldeadas" ou "aldeias-arquivos" (Carrara, 1998; Viana, 2014). Esses espaços não apenas registram as disputas familiares e seus desdobramentos legais, mas também (re)produzem, legitimam e consolidam normas sociais sobre os papéis parentais, além de categorizar e moldar as subjetividades dos(as) sujeitos(as) envolvidos(as).

Para fundamentar e aprofundar nossa análise, mobilizamos as contribuições teóricas seminais de Michel Foucault (2012), Judith Butler (2020), Elisabeth Badinter (1980), Vera Iaconelli (2023), Rita Segato (2006), David Hayano (1979), Juciana Sampaio (2023) e Silvio Matheus Alves Santos (2017). Essas perspectivas, ao serem interligadas à nossa experiência, permitem uma compreensão multifacetada do fenômeno estudado.

Como resultado primário desta pesquisa, os registros (e, por vezes, as omissões) presentes nesses "arquivos" judiciais evidenciam de forma contundente como o campo jurídico e o sistema de

justiça atuam na regulação e controle da vida das mulheres, em especial das mães. Essa regulação se dá

pela perpetuação de normatividades de gênero fixas e pela reprodução de um patriarcado legal que pereniza um ciclo incessante de desigualdade e violências simbólicas, processuais e institucionais.

Outrossim, o sistema minimiza a importância da responsabilidade parental de ambos os(as) genitores(as), atribuindo a maior parte do "ônus" à figura materna. Isso não apenas limita a isonomia e a equidade no relacionamento familiar, mas também impacta gravemente o pleno desenvolvimento e o bem-estar de crianças e adolescentes, que são as partes mais vulneráveis nesse cenário.

A relevância do trabalho reside na urgência de tornar patentes as microfísicas do poder que operam no cotidiano forense. Essas dinâmicas, muitas vezes invisíveis aos olhos desatentos e naturalizadas pelo familiar, são, contudo, profundamente impactantes na vida concreta das pessoas envolvidas nos processos. Ao evidenciar essas dinâmicas aspiramos a contribuir para uma reflexão crítica e transformadora no campo do Direito, promovendo uma justiça mais equitativa, antidiscriminatória e sensível às complexidades das relações de gênero e familiares, e efetivando Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 (Igualdade de Gênero), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), bem como para a plena implementação do Protocolo de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, que orienta o Poder Judiciário brasileiro para uma atuação com perspectiva de gênero.

2 METODOLOGIA DA EXPERIÊNCIA: A AUTOETNOGRAFIA COMO LENTE CRÍTICA PARA AS DINÂMICAS DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A autoetnografia, aqui entendida como um método científico legítimo, combina de forma intrínseca a narrativa pessoal com uma análise crítica aprofundada, buscando explorar as conexões inextrincáveis entre a experiência individual e o contexto social mais amplo (Sampaio, 2023). Longe de ser um mero relato subjetivo ou um viés a ser eliminado, essa abordagem parte da vivência do pesquisador(a) como um ponto de interrogação e desnaturalização das estruturas sociais e jurídicas. Isso permite que crenças arraigadas, práticas forenses e relações culturais sejam descritas, compreendidas e questionadas de maneira reflexiva, revelando camadas de significado que uma análise externa poderia perder.

Nessa perspectiva, para Silvio Matheus Alves Santos (2017, p. 221), a autoetnografia opera em três dimensões centrais e interdependentes: primeiramente, ela toma a experiência pessoal do pesquisador como uma fonte legítima e validada de conhecimento científico; em segundo lugar, reconhece a interação dinâmica entre pesquisador(a) e participantes como parte essencial e constitutiva

do processo de pesquisa; e, por fim, promove a reflexividade como uma estratégia metodológica fundamental para compreender as interseções complexas entre o pessoal, o individual e o coletivo, o social e o estrutural.

Originada na tradição interacionista da Escola de Chicago e influenciada pela etnografia urbana e organizacional, a autoetnografia foi originalmente definida por David Hayano em 1979 para descrever a prática de antropólogos(as) que se dedicavam a pesquisar grupos aos quais eles(as) próprios(as) pertenciam, subvertendo a noção de uma objetividade distante.

Nos estudos de gênero, embora a autoetnografia não tenha sido historicamente um recurso amplamente empregado como ferramenta metodológica dominante, a importância da narrativa pessoal como meio potente de produção de conhecimento é crescentemente reconhecida e valorizada (Sampaio, 2023, p.5).

Nesse contexto, a subjetividade do(a) pesquisador(a) não é vista como um viés a ser suprimido ou mascarado, mas sim como um recurso analítico viável e uma chave interpretativa legítima, capaz de transparecer de que forma as experiências individuais se entrelaçam e são modeladas por dinâmicas sociais e estruturais mais amplas, muitas vezes invisibilizadas.

Nosso corpus empírico foi constituído precisamente por essa vivência numa audiência virtual de regulamentação de guarda e convivência, cumulada com pedido de alimentos, realizada em junho de 2022, em uma Vara de Família no Estado do Maranhão.

A coleta de dados ocorreu por meio de um caderno de campo, onde registramos as interações, diálogos, expressões, gestos e tons de voz. As "falas emblemáticas" para evidenciar as construções de gênero e poder, foram anotadas, incluindo: "O ônus maior tem que ser da mãe mesmo", a enfática resposta "não pode!" à proposta de inversão de papéis, e as transcrições das falas do pai e da mãe sobre a responsabilidade parental. As reflexões e autoanálises sobre nossas próprias reações e percepções também foram incorporadas, ampliando a coleta para gestos, silêncios e a atmosfera geral da audiência. Esse processo de "estar lá" e "refletir sobre estar lá" é o cerne da autoetnografia, validando a subjetividade do(a) pesquisador(a) como recurso analítico.

A análise dos dados, interpretativa e reflexiva, confrontou os registros com o referencial teórico, apontando como as mães, além de carregar o fardo da maternidade compulsória, são sistematicamente controladas, silenciadas e deslegitimadas no palco forense. Explicitamos. O sistema de justiça, por meio de seus/suas atores e atrizes, do mesmo modo que inviabilizam falas e manifestações, pressupõe a dedicação constante e o sacrifício pessoal materno, projetando a imagem idealizada da maternidade nas audiências e submetendo a mãe à obrigatoriedade de adesão a esse ideal. Mães que demonstram

independência ou buscam seus próprios interesses são reificadas como modelos de maternidade "ilegítima".

Registros do caderno de campo em confluência com nossas ponderações reforçam tal analítica. A insistência da mãe em ser ouvida e poder falar em "Agora eu posso falar?" e "Posso falar agora?!" (Caderno de Campo, junho, 2022), contrasta flagrantemente com a reação do(a) juiz(a), que "deu de ombros" e priorizou a escuta e fala do pai, e da promotoria, que validou essa preferência com "Vamos ver como o senhor sugere?!". Essa cena judicial revela a performance de uma parcialidade manifesta, visto que a tentativa da mãe de ser visibilizada é sistematicamente minimizada, enquanto as prerrogativas masculinas são endossadas.

O corpo do(a) juiz(a), com gestos de "censura e discordância", comunica mais do que as palavras, materializando a opressão que transforma a mulher- mãe em "espectadora em sua própria vida". Tal controle sobre a fala e a falta reconhecimento e visibilidade processual da mãe reforça hierarquias de gênero, evidenciando como o sistema molda a realidade processual para manter privilégios, o que aprofunda as desigualdades de gênero (ODS 5) e compromete a institucionalidade justa (ODS 16).

Outro exemplo claro ocorreu quando a mãe, exausta da insuficiência da pensão, sugeriu a inversão de papéis: "Se o problema é ele não conseguir pagar a pensão, ele pode ficar com os cuidados do(a) filho(a) e eu pago a pensão sem problema nenhum" (Caderno de Campo, junho, 2022). A resposta imediata do(a) juiz(a) e do(a) promotor(a), um sonoro "não pode!", evidenciou a resistência institucional à redistribuição de responsabilidades parentais.

Em nítido contraste, o pai era tratado como figura central. Ele propunha condições e justificativas, como: "não tenho a estrutura de ficar com os cuidados da criança porque tenho dois empregos" (Caderno de Campo, junho, 2022). As perguntas do(a) juiz(a) ("Vamos ver como o senhor sugere?!", "Quanto o senhor pode pagar efetivamente?") e do(a) promotor(a) ("O senhor concorda?") (Caderno de Campo, junho, 2022) demonstravam o privilégio da opção paterna, que desfruta da prerrogativa da escolha e da flexibilidade em relação ao seu envolvimento na vida dos(as) filhos(as), como evidenciado na fala do genitor.

Tal assimetria de tratamento e expectativas reflete padrões de gênero arraigados na cultura jurídica e social. Embora haja um discurso público e legal crescente que estimula uma maior participação dos pais, a realidade judicial ainda mantém profundas disparidades na divisão das responsabilidades parentais, com a balança pesando sobre as mulheres.

Essa lógica foi reforçada pela fala de um(a) promotor(a): "Aqui na Vara de Família não é o lugar para tratar do ônus da mãe na criação do(a) filho(a). É para tratar da guarda, alimentos...O ônus maior

tem que ser da mãe mesmo" (Caderno de Campo, junho, 2022). Essa declaração evidencia a introjeção da maternidade compulsória (Rich, 1979; Mattar, 2012) e a mística social de que a maternidade dever uma prioridade absoluta na vida da mulher. Mães são escrutinadas, e qualquer desvio é usado contra sua capacidade, enquanto pais que exercem o cuidado são "aclamados" como se cumprissem um favor, e não um dever.

Mesmo a mãe afirmado assertivamente "Pai não é rede de apoio, pai é responsável tanto quanto a mãe e não tem problema nenhum ele assumir a responsabilidade de pai!" (Caderno de Campo, junho, 2022), seu apelo foi ignorado. O "privilégio da opção" paterna permite priorizar interesses pessoais, profissionais e sociais sem o mesmo escrutínio materno. Esse tratamento e valoração diferenciada reflete padrões de gênero que devem ser tensionados, visto que mantém as disparidades de tratamento e nas responsabilidades parentais.

Outro aspecto importante que captamos a partir do método autoetnográfico foi a condução da audiência remota. A instrução do(a) – "Só grava depois!" (Caderno de Campo, junho, 2022) – proferida após quase sessenta minutos de interações, omissões e enunciados de cunho patriarcal, sexista e adultocêntrico, revelou que a gravação ocorreu apenas após a chegada a um acordo.

Nesse sentido, a seletividade na gravação, que excluindo as interações discursivas e as assimetrias de poder manifestas até o momento do consenso, não nos pareceu um mero formalismo; mas um ato deliberado de apagamento da dinâmica desigual que o precede. A longa duração da parte não gravada, foi percebida pela pesquisadora e mãe-autora como um espaço onde seu "lugar" não era reconhecido e suas falas eram desvalorizadas, materializa o impacto de um patriarcado legal e do adultocentrismo que sistematicamente deslegitima a voz da mulher-mãe.

A declaração final do(a) juiz(a): "Já passamos do horário da segunda audiência! Todo mundo ouviu a leitura da ata, né? Vamos finalizar!" (Caderno de Campo, junho, 2022), encerra o julgamento, cronometrado e desigual. Ao registrar apenas o resultado formal, o processo judicial constrói uma narrativa oficial sanitizada, obscurecendo as violências simbólicas e processuais que moldaram a audiência. Tal prática mina a transparência e a eficácia das instituições jurídicas em promover uma justiça equitativa, violando diretamente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e perpetuando o ODS 5 (Igualdade de Gênero) ao sancionar discursivamente a assimetria de poder e de gênero.

O fato é que as categorias de análise emergentes – discursos de gênero no sistema de justiça; naturalização do "ônus materno" e maternidade compulsória; a audiência cronometrada e não gravada; violência de gênero institucional, processual e simbólica; reprodução do patriarcado legal; o mito da mãe ideal; e minimização da responsabilidade paterna – demonstram como a autoetnografia, pela vivência e reflexão contínua, revela a naturalização das relações de poder e os estereótipos que moldam

subjetividades, sendo indispensável para compreender a reprodução das desigualdades no sistema de justiça.

3 (DES)VENDANDO THÊMIS: ENTRE DISCURSOS, A PERFORMATIVIDADE DE GÊNERO E O PATRIARCADO LEGAL NAS VARAS DE FAMÍLIA

A obra de Michel Foucault (2012), em particular suas análises sobre a relação entre poder e saber e a constituição dos discursos e dispositivos, oferece um arcabouço relevante para nossa investigação. É por meio de produção discursiva que há introjeção à condição feminina e a conversão de uma visão idealizada do papel de mãe, vinculada aos estereótipos de submissão, proteção, afetividade e abnegação da mulher, de modo que esta somente será considerada digna de respeito quando atender aos requisitos impostos pela sociedade.

Nesse viés foucaultiano, o desenvolvimento da maternidade enquanto dispositivo se dá por meio de uma rede de elementos heterogêneos, tais como discursos, instituições, leis e enunciados científicos que (re)criam e reforçam performances, modelos de parentalidade e representações de maternidade na realidade social:

Pensar a maternidade como dispositivo, ademais, ajuda-nos a visualizar como o amor materno é moldado, dissociando-o de um suposto caráter instintivo. Na contemporaneidade, ganha cada vez mais protagonismo as teorizações que o concebem como construção discursiva (FIDALGO, 2003), como estratégia de governamentalidade (FOUCAULT, 2008b). Badinter (1991), ao historicizá-lo, revela algumas das artimanhas que o forjam e o levam a adquirir o perfil que hoje tem, como anteriormente apontado. Destaca, primeiramente, o aparato discursivo que acaba por (performativamente) criar o que descreve (o amor maternal) e o projeta como algo inerente à condição feminina. Logo demonstra como este se converte em um dispositivo que molda comportamentos, estabelecendo como performances de maternidade devem ser de sepmenhadas. Em termos efetivos, o que se observa é que o dispositivo da maternidade, urdido com base em discursos que ‘incentivam’ as mulheres a serem (boas) mãe s e lhes impõe uma vida de sacrifícios e renúncias em prol das crias, culpabiliza aquelas que não consegue capturar. Caso não opere da forma indicada, caso resista a ter sua conduta moldada pelo dispositivo materno, a mulher pode ser predicada como egoísta ou mesmo desqualificada enquanto mulher (Pinheiro, 2014) (Gonzalez; Moita Lopes, 2020, p. 5).

Para Foucault, o poder não se restringe a uma mera instância repressora ou centralizada, mas se manifesta como uma rede de relações capilares que permeia todos os domínios sociais, incluindo o jurídico. Desse modo, o Direito, longe de ser um mero espelho neutro da realidade ou um imparcial instrumento de aplicação de normas, revela-se um produtor ativo de "verdades", de sujeitos(as) e de comportamentos. A "ordem do discurso", conforme Foucault (2012), é permeada por mecanismos de exclusão, controle e ritos que determinam o que pode ser dito, por quem e em que circunstâncias.

No contexto judicial, o discurso não é apenas verbal, pois se materializa em ritos, em procedimentos, na própria arquitetura dos espaços e nas hierarquias que definem quem tem voz e quem

é silenciado. A fala do(a) jurista, como a que serve de epígrafe a este artigo ("O ônus maior tem que ser da mãe mesmo"), não é, uma opinião isolada, mas a expressão de um "discurso de verdade" legitimado pela posição de poder, que se enuncia como algo dado, natural, incontestável e que, por sua vez, organiza a realidade.

O sistema de justiça, em sua aparente neutralidade e objetividade, age como um "dispositivo" (Foucault, 2012) – uma rede complexa que articula discursos, instituições, arquiteturas, regulamentos e saberes para produzir e normalizar condutas. No caso do Direito de Família, esse dispositivo opera na produção de "gendramentos", ou seja, na construção e na imposição de papéis sociais fixamente definidos para homens e mulheres, para pais e mães.

As Varas de Família, com suas rotinas, formulários e linguagens específicas, não apenas resolvem conflitos, mas disciplinam corpos e mentes, moldando o que é aceitável e esperado em termos de parentalidade. A relevância da perspectiva foucaultiana para nossa pesquisa reside, portanto, em sua capacidade de nos fazer questionar a aparente obviedade de certas afirmações.

A naturalização do "ônus materno" como algo intrínseco e incontestável é um produto do poder-saber que opera no campo jurídico. Ao invocar que a questão é "mais de um estudo sociológico", o discurso jurídico se exime de sua responsabilidade na produção dessa realidade, ao mesmo tempo em que a reforça. Foucault nos permite ver que essa desqualificação da dimensão social da maternidade no espaço jurídico é, em si, um ato de poder que mantém a ordem existente.

Adicionalmente, a teoria da performatividade de gênero de Judith Butler (2020) aprofunda nossa compreensão de como o gênero não é uma essência inata, mas uma construção social reiterada por meio de atos, performances e discursos:

O gênero não deve ser construído como uma identidade estável (...) em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio da repetição estilizada de atos. O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, consequentemente, como a forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanente marcado pelo gênero. Essa formulação tira a concepção do gênero do solo de um modelo substancial de identidade, deslocando-o como uma temporalidade social constituída. Significativamente, se o gênero é instituído mediante atos internamente descontínuos, então a aparência de substância é precisamente isso, uma identidade construída, uma realização performativa em que a plateia social mundana, incluindo os próprios atores, passa a acreditar, exercendo-a sob a forma de uma crença (Butler, 2020, p. 242-243).

Nesse sentido, para Butler, o gênero é performativo no sentido de que "constitui a identidade que supostamente é" (Ibidem, p. 19). Isso significa que, ao repetirmos certas normas e convenções de gênero, os(as) sujeitos(as) permeia todos os domínios sociais, incluindo o jurídico. Desse modo, o Direito, longe de ser um mero espelho neutro da realidade ou um imparcial instrumento de aplicação

de normas, revela-se um produtor ativo de "verdades", de sujeitos(as) e de comportamentos. A "ordem do discurso", conforme Foucault (2012), é permeada por mecanismos de exclusão, controle e ritos que determinam o que pode ser dito, por quem e em que circunstâncias.

No contexto judicial, o discurso não é apenas verbal, pois se materializa em ritos, em procedimentos, na própria arquitetura dos espaços e nas hierarquias que definem quem tem voz e quem é silenciado. A fala do(a) jurista, como a que serve de epígrafe a este artigo ("O ônus maior tem que ser da mãe mesmo"), não é, uma opinião isolada, mas a expressão de um "discurso de verdade" legitimado pela posição de poder, que se enuncia como algo dado, natural, incontestável e que, por sua vez, organiza a realidade.

O sistema de justiça, em sua aparente neutralidade e objetividade, age como um "dispositivo" (Foucault, 2012) – uma rede complexa que articula discursos, instituições, arquiteturas, regulamentos e saberes para produzir e normalizar condutas. No caso do Direito de Família, esse dispositivo opera na produção de "gendramentos", ou seja, na construção e na imposição de papéis sociais fixamente definidos para homens e mulheres, para pais e mães.

As Varas de Família, com suas rotinas, formulários e linguagens específicas, não apenas resolvem conflitos, mas disciplinam corpos e mentes, moldando o que é aceitável e esperado em termos de parentalidade. A relevância da perspectiva foucaultiana para nossa pesquisa reside, portanto, em sua capacidade de nos fazer questionar a aparente obviedade de certas afirmações.

A naturalização do "ônus materno" como algo intrínseco e incontestável é um produto do poder-saber que opera no campo jurídico. Ao invocar que a questão é "mais de um estudo sociológico", o discurso jurídico se exime de sua responsabilidade na produção dessa realidade, ao mesmo tempo em que a reforça. Foucault nos permite ver que essa desqualificação da dimensão social da maternidade no espaço jurídico é, em si, um ato de poder que mantém a ordem existente.

Adicionalmente, a teoria da performatividade de gênero de Judith Butler (2020) aprofunda nossa compreensão de como o gênero não é uma essência inata, mas uma construção social reiterada por meio de atos, performances e discursos:

O gênero não deve ser construído como uma identidade estável (...) em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio da repetição estilizada de atos. O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, consequentemente, como a forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanente marcado pelo gênero. Essa formulação tira a concepção do gênero do solo de um modelo substancial de identidade, deslocando-o como uma temporalidade social constituída. Significativamente, se o gênero é instituído mediante atos internamente descontínuos, então a aparência de substância é precisamente isso, uma identidade construída, uma realização performativa em que a plateia social mundana, incluindo os próprios atores, passa a acreditar, exercendo-a sob a forma de uma crença (Butler, 2020, p. 242-243).

Nesse sentido, para Butler, o gênero é performativo no sentido de que "constitui a identidade que supostamente é" (Ibidem, p. 19). Isso significa que, ao repetirmos certas normas e convenções de gênero, os(as) sujeitos(as) produzem e consolidam a ilusão de uma identidade de gênero natural, essencial e fixa.

No contexto do sistema de justiça, especialmente no Direito de Família, as expectativas e os papéis de gênero são constantemente reencenados e reforçados. O que se espera de uma "boa mãe" ou de um "bom pai" é um constructo cultural que o Direito, em suas práticas cotidianas, legitima e impõe. A mãe que busca alimentos ou a regulamentação de guarda, por exemplo, é muitas vezes submetida a um escrutínio que vai além da factualidade jurídica, adentrando o terreno de sua "performance" como mulher e como mãe. Ela deve se portar de determinada maneira, expressar sentimentos específicos e demonstrar um nível de dedicação que, frequentemente, não é exigido de um pai.

Sendo assim, a maternidade opera como um dispositivo que vai além da experiência biológica da gestação e do parto, envolvido um complexo sistema de crenças, valores e normas que definem os papéis e responsabilidades das mães, bem como as expectativas sociais em torno delas:

dispositivo da maternidade faz com que mãe não seja apenas aquela que dá luz, ainda que a gravidez e o parto estejam intrinsecamente associados à ideia de maternidade, mas a que cuida da/do filha/o, zelando por seu bem-estar e educação (BADINTER, 1991). Nem sempre foi assim, mas esta é a noção que prevalece na contemporaneidade: mãe é aquela que antepõe as necessidades da/do filha/o às suas, que passa a encarar duplas jornadas (SCAVONE, 2001), que assume a maternidade como um projeto que dura toda uma vida (PINHEIRO, 2014). Mãe é este ser que, impulsionado por demandas sociais prescritivas, tem seus gestos e condutas moldados pelo discurso do amor materno (FIDALGO, 2003). Este discurso mantém a mulher na esfera privada, no âmbito do doméstico e a torna responsável pelo cuidado de si, dos filhos, da família como um todo, convertendo-a em seu pilar de sustentação (DE DIEGO, 1992) e 'em parceira' do Estado na promoção do bem-estar social (BADINTER, 1991) (Gonzalez; Moita Lopes, 2020, p. 4).

A insistência na "mãe ideal" – figura que, como veremos a partir de Badinter e Iaconelli, é um mito social – torna-se uma ferramenta de controle. Se a mãe não performa a abnegação total, a dedicação exclusiva, o cuidado incondicional e sacrificial, é questionada, patologizada ou desqualificada em sua capacidade parental. O sistema jurídico, assim, torna-se um palco onde as identidades de gênero são não apenas representadas, mas ativamente produzidas e rigidamente policiadas, com consequências diretas para a autonomia e os direitos das mulheres. A performatividade opera, nesse cenário, como um mecanismo de exclusão e hierarquização, legitimando as assimetrias de gênero e perpetuando a violência simbólica.

Nesse diapasão, a noção de que a maternidade é um instinto universal e o amor materno uma emoção inata e incondicional tem sido historicamente construída e reforçada, operando como um

poderoso mito social. Elisabeth Badinter (1980), em sua obra seminal, desmantela essa ideia, demonstrando que o amor materno é uma construção cultural e histórica, variando significativamente ao longo do tempo e em diferentes sociedades. Sua análise histórica revela como as expectativas sobre as mães mudaram e como o conceito de amor materno foi utilizado para confinar as mulheres ao espaço doméstico e à função reprodutiva.

Para compreender o atual contorno da maternidade, é importante considerar o processo histórico descrito pela filósofa Elisabeth Badinter (1980), em sua célebre obra "Um amor conquistado: O mito do amor materno". A filósofa estabelece o instinto materno como um constructo do século XVIII na Europa, cujo objetivo foi posicionar e restringir a mulher no ambiente doméstico para exercer a função de cuidado e de reprodução da vida a fim de garantir a saúde e o bem-estar da população futura.

Até então, a figura feminina não era valorizada ou reverenciada por seu papel de mãe. A maternidade e o cuidado infantil não eram vistos como responsabilidades primárias das mães, e muitas vezes as crianças eram enviadas para amas de leite ou criadas por terceiros, vivenciando uma realidade precária, negligente e sem vínculos afetivos. Durante esse período, a mortalidade infantil era alta, e muitas crianças não sobreviviam aos primeiros anos de vida.

Todavia, as consequências do descuido sistemático com a infância e, por conseguinte, com as novas gerações, resultou em uma série de problemas sociais que afetaram a segurança, a coesão social e o desenvolvimento econômico da sociedade europeia, que teve que se encarregar da população adulta delinquente e, muitas vezes, dependente de assistência social.

A reificação desse mito no sistema de justiça é patente. A expectativa implícita e explícita de que a mãe é a cuidadora "natural" e "primordial" se traduz em discursos processuais que sobrecarregam a mulher com o "ônus maior". Essa idealização da maternidade, que prega uma abnegação quase sacrificial, desconsidera a complexidade da vida moderna das mulheres, suas carreiras, suas individualidades e seus direitos.

Complementarmente, Vera Iaconelli (2023), com seu Manifesto Antimaterialista, avança nessa discussão, propondo uma crítica radical à idealização da maternidade e à romantização da figura materna. Por tal razão afirma que "o maternalismo comporta e reproduz as maternidades que podem ser franqueadas e as que não podem" (Iaconelli, 2023, p.55).

A autora argumenta que o discurso do amor materno incondicional e o imperativo de "ser mãe" exercem uma pressão sufocante sobre as mulheres, levando à exaustão, culpa e frustração. O antimaterialismo, em sua essência, não se configura como uma oposição ao ato de maternar, mas como uma crítica à imposição de um modelo único e idealizado de maternidade, que desconsidera as subjetividades e as múltiplas formas de parentalidade.

Nesse contexto, emerge a ideia de "maternidade compulsória", que se refere à imposição sociocultural do papel de mãe sobre as mulheres, independentemente de sua vontade ou escolha. Como ressalta Adrienne Rich (1979), até recentemente, as mulheres não tinham a possibilidade de escolher se desejavam ou não ser mães. Ainda hoje, aquelas que decidem não ter filhos(as) são vistas com desconfiança, já que a maternidade é considerada uma das funções essenciais do feminino. Essa conjuntura leva muitas a sentirem uma obrigação moral de assumir esse papel, mesmo em condições adversas, sob o risco de serem estigmatizadas (Mattar, 2012, p. 108).

A fala "o ônus maior tem que ser da mãe mesmo" reflete a introjeção dessa imperiosidade do encargo materno, transformando-o numa verdade judicial. Essa mística social de que a maternidade deve ser uma prioridade absoluta é açãoada nos discursos das partes envolvidas, de modo que as mães são colocadas em uma posição onde a falta de conformidade com essas normas pode ser usada como argumento contra sua capacidade e legitimidade de serem "boas mães", ao passo que os pais que assumem a função de cuidar são alçados a uma posição de proeminência e de aclamação, como se estivessem fazendo um favor, e não cumprindo um dever.

No cenário das Varas de Família, a convergência dessas perspectivas revela como o mito do amor materno e as expectativas maternalistas operam como instrumentos de regulação social. A mãe que busca compartilhar as responsabilidades, que questiona a carga desproporcional ou que demonstra ter uma vida para além da maternidade pode ser vista com desconfiança, como "egoísta" ou "negligente". O discurso "o ônus maior tem que ser da mãe mesmo" é a cristalização jurídica desse mito, que se recusa a reconhecer a artificialidade da construção social da maternidade e a responsabilidade equitativa de ambos os genitores.

Ao idealizar a mãe, o sistema a aprisiona, negando-lhe agência e equidade, e perpetuando um ciclo de desigualdades que não apenas a afeta, mas também as crianças e a própria noção de família contemporânea. A falta de reconhecimento das dificuldades inerentes à maternidade e a expectativa de um sacrifício feminino naturalizado desdobram-se em violência de gênero, seja ela simbólica, psicológica, econômica e até mesmo processual.

Por fim, Rita Segato (2006), com suas incisivas análises sobre o patriarcado e a violência de gênero, oferece uma perspectiva para entendermos como o sistema de justiça opera na manutenção de estruturas de dominação. Segato argumenta que o patriarcado não se restringe a uma mera dominação masculina individual, mas é um sistema estrutural de poder que se manifesta em instituições, discursos e práticas sociais.

Para a autora, a violência de gênero é uma linguagem, uma forma de comunicação que reafirma e reforça a hierarquia de gênero. No contexto jurídico, podemos, assim, falar de um "patriarcado legal"

– um conjunto de normas, discursos e práticas que, embora aparentemente neutros, são permeados por valores e lógicas patriarcais, perpetuando a subalternização das mulheres. A fala "o ônus maior tem que ser da mãe mesmo" é uma manifestação clara desse patriarcado legal. Ao atribuir um "ônus" desproporcional à mãe, o sistema judicial não apenas espelha uma desigualdade social, mas a legitima e a reifica, tornando-a uma "verdade" jurídica.

Segato também aborda os "mandatos de masculinidade", que são as expectativas sociais sobre o que significa ser homem. Frequentemente, esses mandatos permitem uma certa ausência ou desresponsabilização em relação ao cuidado parental, em contraste com a exigência de presença e dedicação total imposta às mulheres. A frase em análise exemplifica como o sistema judicial tolera e até naturaliza a menor participação paterna, enquanto a materna é vista como inata e total. Isso não só reforça a violência simbólica contra as mães, mas também impede que os pais exerçam uma parentalidade plena e equitativa, em detrimento do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

A violência de gênero no sistema de justiça não se manifesta apenas em casos de agressão física, mas também na violência institucional, processual, simbólica e psicológica, que mina a autonomia e a dignidade das mulheres. Quando o sistema de justiça minimiza a importância da responsabilidade parental de ambos os genitores, perpetua um ciclo de desigualdade que limita a isonomia no relacionamento familiar e impacta efetiva tutela dos direitos de crianças e adolescentes. A análise de Segato nos permite ver que a aparente neutralidade da lei e dos discursos forenses é, na verdade, uma ferramenta de manutenção do status quo patriarcal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao percorrermos as sendas desta pesquisa autoetnográfica, ancorada na vivência de uma audiência em Vara de Família, foi possível observar um panorama das desigualdades de gênero que perpassam o sistema de justiça brasileiro. Nossas observações evidenciam interações e produções discursivas que reforçam desde a centralidade do pai nas negociações, concedendo-lhe prerrogativas de escolha e justificação de sua ausência, à veemente e inflexível recusa judicial à nossa proposta de inversão dos papéis parentais. Esses momentos notabilizaram um sistema que se mostra conservador e resistente diante das tentativas de subversão das normas de gênero, reiterando a maternidade como um encargo compulsório e primário da mulher, e o exercício paternidade como uma opção.

Nossa abordagem metodológica, alicerçada na autoetnografia, mostrou- se pertinente para acessar as microfísicas do poder que operam no cotidiano forense e nos saberes e poderes que não

apenas rodam, mas alicerçam as interações, diálogos e discursos enunciados pelos atores/atrizes processuais.

Nesse diapasão, o sistema de justiça, longe de ser um vetor de transformação social ou um agente de equidade, atua, em grande medida, como um guardião de normas patriarcas, impondo um fardo desproporcional às mães, perpetuando sua sobrecarga e, por extensão, afetando negativamente o pleno desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes, que se veem privados da presença e responsabilidade equitativa de ambos os genitores. A violência de gênero, nesse contexto forense, manifesta-se não apenas em atos diretos de discriminação, mas na própria estrutura do processo e nas omissões complacentes do sistema de justiça, minando a autonomia, a dignidade e a saúde mental das mulheres e a efetiva e integral tutela dos direitos de crianças e adolescentes.

Quando a mãe, ciente de sua sobrecarga e da imperiosa necessidade de corresponsabilidade parental, afirmou com lucidez: "Pai não é rede de apoio, pai é responsável tanto quanto a mãe e não tem problema nenhum ele assumir a responsabilidade de pai!" (Caderno de Campo, junho, 2022), e o sistema não apenas ignorou essa ponderação, mas rechaçou essa possibilidade com um taxativo e inegociável "não pode!", a mensagem transmitida foi clara e contundente: a rigidez do papel materno é inegociável e compulsória, enquanto a flexibilidade e a prerrogativa da escolha pertencem ao universo paterno. Em face de nossos achados, consideramos urgente e inadiável uma reflexão crítica e propositiva que transcenda a mera constatação das desigualdades e a denúncia das falhas. O artigo, em sua natureza pedagógica, analítica e autoetnográfica, não se limita a apontar problemas, mas busca impulsionar a reflexão sobre a necessidade de uma transformação profunda e sensível no campo do Direito. Para avançarmos em direção a uma justiça verdadeiramente antidiscriminatória, equitativa e paritária, algumas ações se fazem prementes:

Primeiramente, é imperativo que magistrados(as), promotores(as), defensores(as) públicos(as), advogados(as) e todos(as) os(as) profissionais do Direito recebam formação contínua e aprofundada em gênero, interseccionalidade e masculinidades não hegemônicas. Essa capacitação deve ir além da mera transmissão de conceitos; precisa ser experencial e reflexiva, visando desconstruir vieses inconscientes e naturalizações arraigadas. É crucial que a compreensão das teorias de gênero, da desconstrução do mito do amor materno, e a conscientização sobre a "maternidade compulsória" se tornem pilares para uma atuação judicial que seja genuinamente equitativa e justa. A incorporação dessa perspectiva deve ser vista como uma competência essencial para a prática jurídica contemporânea.

Em segundo lugar, a revisão profunda dos protocolos, dos formulários e das linguagens utilizadas no judiciário é uma caminha para, senão eliminar, minimizar o sexismo, androcentrismo e paternalismo. A adoção de uma linguagem inclusiva e a valorização equitativa das contribuições de

ambos os genitores, tanto no discurso quanto nas práticas, são passos fundamentais. Isso garante que a voz da mãe não seja subalternizada, que suas ponderações sejam valorizadas e que a proposta masculina não seja a única a ser validada, sem questionamentos ou contrapontos, como observamos. Os procedimentos devem ser repensados para promover a escuta ativa e igualitária de todas as partes.

Adicionalmente, o sistema deve atuar ativamente para promover a corresponsabilidade parental, incentivando a participação igualitária e ativa de ambos os genitores no cuidado, na criação e na educação dos(as) filhos(as), para além da mera provisão financeira. A desídia paterna, que se manifesta na ausência de cuidado ou na falta de envolvimento afetivo e prático, deve ser encarada com o mesmo rigor e seriedade com que se exige e se fiscaliza a dedicação materna.

A inversão de papéis, como a que propusemos na audiência, deve ser considerada uma possibilidade legítima e viável, e não um tabu ou uma afronta à "ordem natural". O privilégio da escolha paterna, que observamos tão claramente e que permite aos pais "optar" por não se envolverem, precisa ser confrontado e desconstruído à luz do princípio da responsabilidade parental equitativa, para que não se perpetue uma dinâmica de comodidade para um em detrimento da sobrecarga e do esgotamento do outro.

Outro ponto relevante a necessidade do reconhecimento do trabalho de cuidado, tradicionalmente atribuído às mulheres e frequentemente invisibilizado e desvalorizado economicamente. Esse trabalho deve ser valorizado, inclusive em termos econômicos, no cálculo de alimentos, na partilha de bens e na definição de regimes de guarda, com o fito de garantir a dignidade, a autonomia e a segurança financeira das mulheres após a dissolução da união, compensando o tempo e o esforço dedicado ao cuidado.

Ademais, o sistema deve abandonar a reificação de modelos de maternidade "ilegítimos e abjetos" e, em vez disso, acolher a diversidade de experiências maternas, reconhecendo que não existe uma única forma "certa" de ser mãe.

Por fim, a academia e o sistema de justiça devem se abrir de forma mais ampla para metodologias de pesquisa inovadoras, como a autoetnografia. Essas abordagens oferecem perspectivas únicas e humanizadas sobre as experiências jurídicas, contribuindo para uma compreensão mais completa e nuances das dinâmicas sociais e de gênero que operam no Judiciário. Essa abertura metodológica é um passo relevante para a efetivação do Protocolo de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, que visa a uma justiça com perspectiva de gênero. A pesquisa empírica, especialmente a que parte da experiência vivida, é fundamental para iluminar as lacunas e contradições do sistema.

A articulação de nossos achados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 (Igualdade de Gênero), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)

reforça que a busca por uma justiça familiar equitativa e sensível às questões de gênero não é apenas uma questão de direitos individuais ou de políticas públicas isoladas. Trata-se de um imperativo ético e um componente basilar para o desenvolvimento sustentável de sociedades que almejam ser mais pacíficas, justas, inclusivas e igualitárias. O desafio que se impõe é grande, mas necessário, qual seja, transformar o eco da frase resignada “o ônus maior tem que ser da mãe mesmo” num resquício de uma lógica superada. Nossa desejo é que essa transformação construa um futuro onde a parentalidade seja verdadeiramente compartilhada, com dignidade, equidade e respeito mútuo para todos os envolvidos, pais, mães e, principalmente, crianças e adolescentes.

Que este artigo seja, portanto, um convite à reflexão profunda e à ação coletiva e transformadora, para que o sistema de justiça possa, de fato, ser um pilar de justiça e igualdade substantiva, rompendo com as cadeias do patriarcado legal e construindo um caminho mais justo e humano para as futuras gerações de famílias.

REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

. A vida psíquica do poder: teorias da sujeição. 1ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 23. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. 21ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1999.

GONZALEZ, C.; MOITA LOPES, L. P. da. O dispositivo da maternidade em Tudo sobre minha mãe: entextualizações e processos escalares. ALFA: Revista de Linguística, São Paulo, v. 64, 2020. DOI: 10.1590/1981-5794- e11313. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/11313>. Acesso em: 22 ago. 2023.

HAYANO, David M. Autoethnography: Paradigms, problems and prospects. Human Organization, 38 (1), p. 99-104. 1979.

IACONELLI, Vera. Manifesto antimaterno: psicanálise e políticas da reprodução. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MATTAR, C. M. Maternidade compulsória no século XXI: desafios e resistências. Psicologia: Reflexão e Crítica, v. 25, n. 1, p. 106-114, 2012.

RICH, Adrienne. Of woman born: Motherhood as experience and institution. New York: W. W. Norton & Company, 1979.

SAMPAIO, Juciana de Oliveira. “Mãe tem uma só”: a negação da dupla maternidade e suas interseccionalidades a partir de uma narrativa autosociobiográfica. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 21., 2023, Belém. Anais [...] Belém: UFPA, 2023. Grupo de Trabalho: GT09.

Interseccionalidade: teoria e engajamento.

SANTOS, Silvio Matheus Alves. O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios. Plural, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 24, n. 1, 2017.

SEVERI, Fabiana Cristina. Direitos humanos das mulheres e a transversalidade de gênero no sistema de justiça. Revista de Estudos Jurídicos, v. 15, n. 22, 2011.

SEGATO, Rita Laura. *O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça*. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2006.